



**DIOGO PEREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL**



**Motivo:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20220558 de quantidade.

**Contrato Nº 20220558** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM EMPREGO DE MATERIAL, PARA ATENDER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

**Processo Licitatório n.º 023/2022-SAAE**

**Pregão n.º 006/2022-SRP**

**Contratada:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM EMPREGO DE MATERIAL, PARA ATENDER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado e prazo do contrato administrativo n.º 20220558

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade da realização dos serviços, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. O município de Canaã dos Carajás se destaca no âmbito de crescimento urbano e desenvolvimento nos últimos anos. Um dos grandes fatores desses quesitos é a atratividade por parte do município ter grandes projetos minerários, demandando mão de obra que muitas vezes a população local não consegue suprir, ocasionando assim uma migração de pessoas para o município.

Fato isso é que se pode observar um elevado número de solicitações de ligações domiciliares de água e esgoto na área urbana do município. Para a atender o crescimento da demanda, o SAAE necessita ampliar a mão de obra em alguns setores, principalmente o operacional, que realizam os serviços prestados à população.

Além disso, a cobertura de rede de abastecimento de água e esgoto foi se expandindo ao longo dos anos, ou seja, uma maior quantidade de manutenções das redes é necessária para manter o sistema operante e que a população possa desfrutar dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de efluente doméstico. Sendo que para a realização dessas manutenções (corretivas e preventivas), necessitam que aumente a demanda de mão-de-obra tanto no campo como executivo para entregar um atendimento de qualidade a população.



# DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Com isso, é de fundamental importância que se faça o aditivo contratual a fim de garantir celeridade na prestação de serviço, uma vez que o serviço é de fundamental importância e que o presente aditivo apresenta vantajosidade a Autarquia. Sendo assim, considerando que o saldo contratual está prestes a finalizar é necessário aditivar até 25% do referido contrato. Constam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.



# DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 21 de dezembro de 2023.

  
**DIOGO CUNHA PEREIRA**  
Assessor Jurídico SAAE  
Advogado OAB/PA 16.649